



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Depósitos e levantamentos descentralizados de notas e moedas de euro

O sistema bancário tem vindo a aumentar, significativamente, a oferta de serviços no que respeita à realização de operações bancárias fora dos seus balcões, por via da utilização de equipamentos automáticos operados pelos clientes.

Neste contexto, assume relevância a oferta de serviço especialmente dirigido a estabelecimentos comerciais, que consiste na possibilidade criada pelas instituições de crédito de, através de equipamento automático e nas próprias instalações do cliente, proporcionar a realização de operações bancárias, nomeadamente de depósito e de levantamento de notas e moedas de euro, em condições equiparáveis às observadas na realização das mesmas operações nos seus balcões, constatando-se ainda no âmbito desse serviço a comum associação de terceiro, empresa de transporte de valores, que intervém, fora das operações bancárias legalmente reservadas às instituições de crédito, nas atividades relacionadas com a disponibilização e gestão dos equipamentos automáticos utilizados e na recolha, transporte e conferência de valores.

Esta solução, para além de permitir uma melhor gestão de tesouraria, é relevante para a redução dos riscos de segurança a que os estabelecimentos comerciais se encontram expostos.

Atendendo ao enquadramento descrito, entende o Banco de Portugal ser oportuno regulamentar os termos e condições em que as operações de depósito e de levantamento de numerário podem ser realizadas através de equipamento automático operado por cliente das instituições de crédito, nas instalações daquele e para uso exclusivo em operações que respeitem ao mesmo.

Procede-se ainda à previsão de monitorização da operação das partes envolvidas neste âmbito através de inspeção do Banco de Portugal, bem como da definição de regras de reporte da realidade em causa, pelo qual ficam responsáveis as entidades destinatárias (instituições de crédito e as empresas de transporte de valores) relativamente aos respetivos equipamentos automáticos que possibilitem a realização daquelas operações de depósito e de levantamento de numerário e, também, em relação aos equipamentos detidos por terceiros quando assegurem algum tipo de intervenção na sua solução operativa, prevendo-se que, a curto prazo, o processo de reporte através do envio por correio eletrónico de um ficheiro contendo informação que caracteriza a realidade

existente, seja substituído por reporte a realizar no SIN - Sistema Integrado de Inspeção na Área do Numerário.

Assinala-se que, no respeitante às operações compreendidas no seu âmbito, a presente regulamentação não afasta, de modo algum, a aplicação, às respetivas entidades destinatárias, dos deveres, bem como das correspondentes normas sancionatórias, que se encontrem previstos nos termos da lei e demais regulamentação, designadamente, no âmbito do regime legal de recirculação de numerário em euros, estabelecido pelos Decretos-Leis n.ºs 184/2007, de 10 de maio, e 195/2007, de 15 de maio, e do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 17.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e nos Decretos-Leis n.ºs 184/2007, de 10 de maio, e 195/2007, de 15 de maio, o Banco de Portugal determina, no quadro das suas competências, o seguinte:

1. Âmbito de aplicação e destinatários

- 1.1. A presente instrução regula as condições em que a realização de operações bancárias de depósito e de levantamento de notas e moedas de euro pode ser disponibilizada pelas instituições de crédito fora dos seus balcões, nomeadamente nas instalações dos seus clientes, através de equipamentos operados por estes e exclusivamente utilizados para as suas operações, que doravante se designam por depósitos e levantamentos descentralizados de numerário.
- 1.2. São destinatários da presente instrução as instituições de crédito e as empresas de transporte de valores (ETV).

2. Regras de operação relativas a depósitos e levantamentos descentralizados de numerário

- 2.1. Os depósitos descentralizados de numerário apenas podem ser realizados através da utilização de equipamento automático que deve, em qualquer caso, garantir a verificação da genuinidade do numerário, a deteção e, com ou sem intervenção do operador, a retenção do numerário cuja falsidade seja manifesta ou haja motivo bastante para ser presumida.
- 2.2. No cumprimento do disposto no número anterior devem ser observados os termos e condições estabelecidos na instrução do Banco de Portugal relativa ao cumprimento do dever de retenção de notas e moedas contrafeitas, falsas ou suspeitas.
- 2.3. Nas situações em que o equipamento automático afeto à realização de depósito descentralizado de numerário também possibilite o levantamento de numerário, deve ser garantida a sua prévia verificação na autenticidade e aptidão para circular.
- 2.4. O Banco de Portugal pode realizar ações de inspeção às instalações em que se realizem depósitos e levantamentos descentralizados de numerário, devendo os responsáveis por essas instalações assegurar o acesso aos equipamentos

automáticos que sejam utilizados, bem como garantir a disponibilidade e cooperação que viabilizem, sem reservas ou constrangimentos, a realização de testes e demais diligências.

- 2.5. As obrigações que resultam dos números anteriores devem ser contratualizadas, por escrito, entre os destinatários da presente instrução e os respetivos clientes que operem o equipamento automático utilizado para depósitos e levantamentos descentralizados de numerário.
- 2.6. Dos contratos a que se refere o número anterior não pode resultar, de modo algum, a exclusão ou limitação da responsabilidade dos destinatários da presente instrução, no que respeita aos deveres a que se encontrem obrigados nos termos da lei e demais regulamentação.

3. Deveres de informação

- 3.1. No âmbito das operações de depósitos e levantamentos descentralizados de numerário, os destinatários da presente instrução ficam obrigados, em relação aos respetivos equipamentos automáticos e aos equipamentos automáticos de terceiros, não destinatários da presente instrução, quando sejam responsáveis por alguma operação associada aos mesmos, ao dever de reporte de informação, usando para esse efeito o formulário disponibilizado em formato eletrónico no *BPnet* e procedendo, até ao final do primeiro mês de cada semestre, ao seu integral preenchimento e envio ao Banco de Portugal, através do endereço de correio eletrónico recirculacao@bportugal.pt.
- 3.2. Os equipamentos automáticos utilizados na realização das operações de depósitos e levantamentos descentralizados de numerário e o respetivo processamento de numerário não devem ser incluídos no reporte, de dados principais ou operacionais, realizado através do SIN - Sistema Integrado de Inspeção na Área do Numerário.

4. Disposições finais

- 4.1. O Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Portugal presta os esclarecimentos necessários à operacionalização da presente instrução, disponibilizando-se para esse efeito os seguintes contactos:

Banco de Portugal
Departamento de Emissão e Tesouraria
Núcleo de Regulação e Controlo do Sistema Fiduciário
Apartado 81
2584-908 Carregado
Telefone: 263 856 564; Fax: 263 858 460
E-mail: recirculacao@bportugal.pt

- 4.2. A presente instrução entra em vigor 30 dias após a sua publicação.